



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 002/2018

Processo Adm. CMA: 000104/2018	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 002/2017
Unidade / Setor: Seção de Contabilidade		
Período auditado: 2017	Período de realização da auditoria: Fevereiro e Março/2018	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Pessoal
Nome: Janaína Alves Mulinari
Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade
Período: Exercício 2017
Ato de Nomeação: Portaria n. 96/2010

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Marcelo de Souza Amaral	Controlador Geral	Res. 118/2018



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 002 /2017	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno	17



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 002 /2017

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE CONTABILIDADE		
Responsável: Janaína Alves Mulinari	Finalidade: Auditoria	
Objetos da Fiscalização: Avaliar a Seção de Contabilidade com base nos pontos de controles aprovados PAAI 2017		
Período da Fiscalização (P+E+R): 17/02/2018 a 23/03/2018	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	105
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo / Função
Marcelo Souza Amaral	Resolução MDC nº 118/2018	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 25/01/2018	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)
Cargo ou Função: Controlador		P: 17/02 e 06/03
Nome: Marcelo de Souza Amaral		E: 07/03 e 16/03
Assinatura:		R: 17/03 e 22/03



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 002/2017, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Contabilidade da CMA, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2017.**

O PAAI 2017 teve por meta, o exame dos principais pontos de controle dentre os recomendados pela I.N TCE-ES 43/2017 com objetivo de emitir uma opinião sobre a Prestação de Contas Anual – PCA 2017, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de Avaliar os pontos de controle de controle enumerados pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 expedida pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Com vistas a emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual referente exercício de 2017 da Câmara Municipal de Anchieta – ES;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos, no que couber, pela **I.N TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I, sendo que adotou-se como critério de risco para seleção dos pontos auditáveis, os exames das últimas prestações de contas da Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna de Conformidade** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Contabilidade, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna 02/2017. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2017 (Processo Administrativo CMA n. 004056/2017) e a competente Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Contabilidade deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02 a 99, do processo administrativo n. 000104/2018.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 02/2017), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela I.N TCEES n. 43/2017, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. Houver realização de despesas que ultrapassaram os créditos orçamentários e adicionais autorizados por lei?



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?
3. Os créditos adicionais foram abertos mediante edição de decreto do executivo?
4. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens Móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização e as devidas reavaliações?
5. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?
6. As Demonstrações Contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras no final do exercício?
7. A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da Receita tributária e das transferências realizadas no Exercício anterior?
8. Os limites com despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados?
9. O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As Vedações previstas foram aplicadas?
10. As despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas?



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. Houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares?
12. Houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência?
13. Houve parcelamento de débitos previdenciários?
14. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do Artigo 21 da LRF?

5.1 EXECUÇÃO DE DESPESAS SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1176/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 15.500.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal, folha 12 dos autos, representa 89,94% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

TABELA 1) Execução Orçamentária da Despesa

<i>Unidade Gestora</i>	<i>Dotação Atualizada</i>	<i>Execução</i>	<i>% Execução</i>
<i>Câmara de Anchieta</i>	15.500.000,00	13.941.248,02	89,94%

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária

5.2 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 2): Créditos Adicionais abertos no exercício

Leis	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
1176/2017	1.099.784,56	0,00	0,00	1.099.784,56
Total	1.099.784,56	0,00	0,00	1.099.784,56

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

TABELA 3) DESPESA TOTAL FIXADA

(=) DOTAÇÃO INICIAL	15.500.000,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	1.099.784,56
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	0,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	1.099.784,56
(=) DOTAÇÃO ATUALIZADA	15.500.000,00

Fonte: Prestação de Contas Anual - 2017

A abertura de Créditos Adicionais Suplementares na ordem de R\$ 1.099.784,56 representou uma alteração qualitativa no Orçamento na ordem de 7,09%, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária nº 1176/2017.

5.3 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO.

Verifica-se, conforme folhas 14 a 26 dos autos, que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964. Segue abaixo tabela resumo dos decretos executivos:

TABELA 4) DECRETOS ABERTOS PELO EXECUTIVO

Nº DECRETO	Total Suplementado	Total Anulado	Fonte de Recurso
01P/2017	365.000,00	365.000,00	10000000
15P/2017	3.184,56	3.184,56	10000000
25P/2017	30.000,00	30.000,00	10000000
38P/2017	191.000,00	191.000,00	10000000



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

48P/2017	10.000,00	10.000,00	10000000
62P/2017	600,00	600,00	10000000
66P/2017	500.000,00	500.000,00	10000000
TOTAL	1.099.784,56	1.099.784,56	

5.4 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EVIDENCIAM A INTEGRALIDADE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVIES EM COMPATIBILIDADE COM OS INVENTÁRIOS ANUAIS, BEM COMO, AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES?

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 7º edição, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP (7º edição), devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

O ativo não circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017. O valor da depreciação foi considerado:

Tabela 5) Estoques, Imobilizado e Intangível

<i>Descrição</i>	Balanco Patrimonial (b)	Inventário (b)	Diferença (a - b)
<i>Estoques</i>	35.621,82	35.621,82	0,00
<i>Bens Móveis</i>	1.342.466,24	1.342.466,24	0,00
<i>Bens Imóveis</i>	2.970.810,18	2.970.810,18	0,00
<i>Intangíveis</i>	134.161,90	134.161,90	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual - 2017

Conforme tabela 5, verifica-se que o valor inventariado do bem foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial (folhas 34 a 36 dos autos). Tal situação pressupõe que não há falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que não há divergências entre o inventário de bens (folhas 60 a 65 dos autos) e os valores registrados na contabilidade.

5.5 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEPOSITADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c parágrafo 3º, do art. 164 da CRFB/88

Compulsando dos autos, folhas 37 a 48, Depreende-se da análise dos extratos bancários e do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2017 que os valores financeiros foram depositados na conta Aplicação nº 3.158.409 Banestes S/A.

5.6 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EVIDENCIAM A INTEGRALIDADE DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO FINAL DO EXERCÍCIO?

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Balanço Patrimonial 2017, folha 34 dos autos, evidenciou na conta contábil Caixa e Equivalente de Caixa saldo de R\$ 1.539.792,85, divergindo em R\$ 10.622,85 do saldo apresentado no extrato bancário de R\$ 1.550.415,70.

Em entrevista, o setor responsável informou que a diferença decorre de pagamentos efetuados no final de dezembro de 2017 que só creditaram a conta bancária em janeiro de 2018 conforme extrato bancário de janeiro/2018 anexo aos autos. O valor pode ser verificado no termo de verificação das disponibilidades (folha 57 dos autos).

5.7 A DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, ULTRAPASSOU OS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELO ARTIGO 29-A DA CRFB/88, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR?

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se a partir do demonstrativo da receita tributária e de Transferências, produzido pela Prefeitura Municipal de Anchieta, folha 49 dos autos, e do balancete da despesa Orçamentária, folha 12 dos autos, que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,24% da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

Tabela 7) Gastos Totais - Poder Legislativo

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>Receitas Tributárias e Transferência de Impostos - Exercício 2016</i>	223.452.466,04
<i>Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto inativos (7%)</i>	15.641.672,62
<i>Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos</i>	13.941.248,02
<i>%Gasto total do Poder</i>	6,24%
<i>% Limite de Gasto total do Poder</i>	7,00%



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8 OS LIMITES COM DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIOS NOS ARTIGOS 19 E 20 DA LREF FORAM OBSERVADOS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação. Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2017, que, conforme Apêndice A deste relatório, totalizou R\$ 246.500.038,85.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 4,44% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela 6 sintetizada a seguir:

Tabela 6) Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	Valor
Descrição	
Receita Corrente Líquida- RCL	246.500.038,85
Despesas Totais Com Pessoal	10.943.592,22
% das Despesas totais com pessoal em relação a RCL	4,44%

5.9 O LIMITE PRUDENCIAL COM DESPESA COM PESSOAL FOI ULTRAPASSADO

Base Legal: LC 101/2000, art. 21, parágrafo único

O total das despesas totais com pessoal da Câmara Municipal de Anchieta em relação a Receita Corrente Líquida corresponde a 4,67% conforme tabela 6 do presente relatório.

O limite prudencial corresponde a 95% do limite máximo permitido para o Poder Legislativo, ou seja, 95% de 6% totalizando 5,70%.

Depreende-se da análise dos dados acima que o total gasto com pessoal da Câmara Municipal referente exercício de 2017 está abaixo do limite prudencial previsto em lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.10 AS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL ULTRAPASSARAM O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 20 DA LRF E, AS MEDIDAS SANEADORAS FORAM ADOTADAS?

Tabela 6) Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	Valor
Descrição	
Receita Corrente Líquida- RCL	246.500.038,85
Despesas Totais Com Pessoal	10.943.592,22
% das Despesas totais com pessoal em relação a RCL	4,44%

Conforme Tabela 6) as despesas totais com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, portanto, não houve necessidade de medidas saneadoras.

5.11 HOUVE O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Com base nas demonstrações contábeis, folha 12 dos autos, elaboradas pela seção de contabilidade, referente exercício de 2017, na tabela a seguir, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora.

Tabela 8) Contribuições Previdenciárias - CMA						
Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Diferença (D)	% Liquidado (b/a*100)	% Pago (C/b*100)
Regime Próprio de Previdência Social	349.338,97	349.338,97	349.304,80	34,17	100%	99,99%
Regime Geral de Previdência Social	1.300.647,67	1.300.647,67	1.300.647,67	0,00	100,00%	100,00%
Aporte para Cobertura de Déficit	122.232,27	122.232,27	122.220,32	11,95		



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atuarial						
Totais	1.772.218,91	1.772.218,91	1.772.172,79	46,12	100,00%	99,99%

Em entrevista, a responsável pela seção de tesouraria informou que as diferenças entre o valor liquidado e valor pago da contribuição previdenciária do regime próprio de R\$ 34,17 e o Aporte para cobertura de déficit Atuarial no valor de R\$ 11,95 decorreram de retificação da informação prestada pela seção de pessoal.

De acordo com a Seção de Tesouraria e Seção de Contabilidade esta situação foi regularizada já em janeiro de 2018, conforme evidencia o extrato bancário (folha 45 dos autos).

5.12 HOUVE A DEVIDA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES E O SEU RESPECTIVO REPASSE AO REGIME DE PREVIDÊNCIA?

Com base nas demonstrações contábeis, folhas 51 a 56 dos autos, elaboradas pela seção de contabilidade, referente exercício de 2017, confeccionou-se a tabela 9) a seguir, onde é demonstrado os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, na forma da legislação de referência:

Tabela 9) Contribuições Previdenciárias - Servidor					
Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Diferença (C)	% Diferença (c/b*100)	% Recolhido (B/A*100)
Regime Próprio de Previdência Social	268.883,77	268.883,77	0,00	0,00%	100,00%
Regime Geral de Previdência Social	588.888,71	588.888,71	0,00	0,00%	100,00%
Totais	857.772,48	857.772,48	0,00		



5.13 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em relação aos parcelamentos de débitos previdenciários, a UCCI limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da Câmara Municipal, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base: o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior; a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de 2017.

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2016, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício em análise, conclui-se que não há dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

5.14 FORAM PRATICADOS ATOS QUE PROVOCARAM AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SEM OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 21 DA LRF?

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas com pessoal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de janeiro a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPARATIVO FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2017

COMPETÊNCIA	Valor Bruto	13º Salário	Férias	Rescisão	Valor Líquido
JANEIRO	662.028,36		47.851,76	35.659,39	578.517,21
FEVEREIRO	727.968,12		23.266,58	16.006,58	688.694,96
MARÇO	735.357,95		66.667,43	13.394,09	655.296,43
ABRIL	728.712,14		6.988,22	7.883,18	713.840,74
MAIO	742.411,78		26.087,11	17.462,46	698.862,21
JUNHO	736.833,64		5.282,59	16.180,97	715.370,08
JULHO	746.379,08		59.364,18	16.926,75	670.088,15
AGOSTO	761.192,74		23.717,52	22.688,30	714.786,92
SETEMBRO	746.251,98		44.476,12	7.983,09	693.792,77
OUTUBRO	745.269,01		49.824,13	4.076,45	691.368,43
NOVEMBRO	738.269,42		38.628,23	0,00	699.641,19
DEZEMBRO	1.855.235,25	656.540,78	65.001,97	452.698,09	680.994,41

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 5 desta manifestação, a seção de Contabilidade se *encontra Regular*.

Por derradeiro solicita-se a V. Ex.^a, seja autorizado a disponibilização, na íntegra, do relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º,

§2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 22 de março de 2018.

Marcelo de Souza Amaral
Controlador Geral

Mauro Sergio de Souza
Assessor de Controle interno



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: ANCHIETA

Exercício: 2017

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	289.999.563,42
Receita Tributária	19.494.777,46
Receita de Contribuições	8.531.198,30
Receita Patrimonial	33.195.466,33
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	217.920.440,71
Outras Receitas Correntes	9.857.680,62
DEDUÇÕES	42.499.524,57
Contr. Plano Seg. Social Servidor	6.242.577,71
Servidor	6.242.577,71
Patronal	0,00
Compensação Financeira entre Regime de Previdenciários	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	36.256.946,86
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Servidores Públicos	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	246.500.038,85